



PUBLICADO NO DIÁRIO DE RR.
SOE/RR Nº 4053 de 28/09/2021

**Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"**

RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 23/2021

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando o Decreto Nº 28635-E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando a que durante a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19 entre os meses de janeiro a setembro de 2021, foram registradas no estado de Roraima 413.892 doses aplicadas, destas 307.368 primeiras doses, 96.292 segundas doses e 10.232 doses únicas, apresentando cenário de coberturas vacinais de esquemas completos nos municípios, em sua maioria, abaixo de 50%. (Dados sujeitos a alterações, consultados em 13 de setembro de 2021, via API/SI-PNI);

Considerando a confirmação de presença da variante Delta no estado de Roraima, notificado através do ALERTA EPIDEMIOLÓGICO/DVE/CGVS/SESAU Nº 04/2021, vê-se necessária a adoção de medidas para ampliação das coberturas vacinais com esquemas completos contra COVID-19, como estratégia de redução de impacto decorrente das infecções por SARS-CoV-2, evitando o aumento de casos graves e hospitalizações relacionados a Covid-19;

Considerando a necessidade de continuidade, agilidade e avanço da vacinação, até que se alcance o quantitativo esperado superior a 90% da população elegível para vacinação (pessoas com idade igual ou superior a 18 anos) e otimização do uso de doses de vacinas contra Covid-19 no estado de Roraima;

Considerando a avaliação de estoques de vacinas contra Covid-19 nas centrais municipais e estadual de Rede de Frio, tempo de validade e capacidades de armazenamento e operacionalização dos municípios;

Considerando a plenária de CIB/RR, realizada em 15 de setembro de 2021, às 15 horas no auditório da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), que tratou sobre o intervalo entre doses das vacinas Oxford/AstraZeneca e Pfizer/Wyeth.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a estratégia de redução na quantidade de dias de intervalo entre 1^a e 2^a dose para aplicação da vacina contra COVID -19, das fabricantes **Astrazeneca/Universidade de Oxford e Pfizer/Wyeth**, conforme cronograma abaixo descrito:

I - A 2^a (segunda) dose da Astrazeneca/Universidade de Oxford deverá ser aplicada a partir de 56 (cinquenta e seis) dias ou 8(oito) semanas da data da aplicação da 1^a (primeira) dose.

II - A 2^a (segunda) dose da **Oxford e Pfizer/Wyeth** deverá ser aplicada a partir de 21 (vinte um) dias ou 03(três) semanas da data de aplicação da 1^a (primeira) dose.

Art. 2º – Ficam as Secretarias Municipais de Saúde autorizadas a iniciar a nova estratégica de vacinação a partir do dia 16 de setembro de 2021;

Art. 3º - As estratégias de vacinação, de acordo com a disponibilidade de doses devem ser planejadas e implementadas pelos Municípios;

Parágrafo Único. Com a comprovação no ato da vacinação, deverão ser apresentados pelo usuário, documento de identificação com foto, comprovante de residência e CPF/CNS, comprovante de vacinação da 1^a (primeira) dose aplicada;

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado-RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Saúde**, em 20/09/2021, às 08:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Galvão dos santos, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 11:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2940179** e o código CRC **90D36EE3**.

PUBLICADO NO DIÁRIO DE RR.
DOE/RR N° 4053 de 28/09/2021